



PREFEITURA DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Saúde
Avenida General David Sarnoff Nº 3113 - Bairro Cidade Industrial
CEP 32.210-110 - Contagem – Minas Gerais e-mail: saude.licitacao@contagem.mg.gov.br

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 162/2025 PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 047/2025 EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 085/2025

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão, de forma eletrônica do tipo Menor preço item, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B PARA O SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA, AMBULÂNCIA TIPO A, E AMBULÂNCIA TIPO A COM ACESSIBILIDADE PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, E VEÍCULO DO TIPO CARROCINHA PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE, SEM CONDUTOR, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER À REDE SUS CONTAGEM/MG**, com sessão de lances agendada para 24 de outubro de 2025.

I – DA IMPUGNANTE

Apresentou impugnação a empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44, em face do edital acima epigrafado.

II- DA TEMPESTIVIDADE

Com fulcro no artigo 164 da lei 14.133/2021 bem como no item 4.1 do edital, fica reconhecida a tempestividade da Impugnação impetrada pela empresa acima qualificada, partindo deste ponto em diante à sua análise e julgamento.

III- DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

Em síntese, apresenta em suas laudas impugnatórias alguns questionamentos e a consequente retificação do edital, sendo:

- Retirada da exigência dos itens 11.11.1.4 a 11.11.1.10 no MOMENTO DA HABILITAÇÃO.

IV – DA ANÁLISE



PREFEITURA DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida General David Sarnoff Nº 3113 - Bairro Cidade Industrial
CEP 32.210-110 - Contagem – Minas Gerais e-mail: saude.licitacao@contagem.mg.gov.br

Encaminhamos para análise e resposta da área técnica, na pessoa do Sr. Leonardo Andrade de Paula, Referência Técnica, por trata-se de assunto técnico. Vejamos a resposta:

“JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO (Rejeição da Impugnação)

Processo Licitatório nº 162/2025 | Pregão Eletrônico nº 047/2025

Impugnante: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA.

A Administração analisou minuciosamente os pontos levantados na Impugnação apresentada pela empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA., em estrita conformidade com o Edital e com o Termo de Referência (TR) nº 565/2025.

1. DA ALEGAÇÃO SOBRE A EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS NA FASE DE HABILITAÇÃO (Itens 11.11.1.4 a 11.11.1.10)

1.1. Alegação do Impugnante:

A Impugnante sustenta que a exigência dos documentos listados nos subitens 11.11.1.4 a 11.11.1.10 do Edital (Laudos de Flamabilidade, Ensaio de Ancoragem, etc.) na fase de Habilitação é indevida, pois estes seriam requisitos de aceitação do objeto, não de qualificação da empresa.

1.2. Análise da Administração e Coerência Edital/TR:

A Administração informa que a alegação da Impugnante é improcedente e baseada em um equívoco de interpretação do Edital e do Termo de Referência:

- 1. Exigência de Documentos na Habilitação: Os documentos técnicos mencionados (Laudos, Ensaio, Certificados) não estão sendo exigidos na fase de Habilitação da licitante, mas sim na fase subsequente de Aceitação do Objeto (entrega da frota), conforme previsto no fluxo de execução contratual e no anexo do Termo de Referência. A exigência de habilitação do Edital está em total consonância com a Lei nº 14.133/2021, limitando-se à comprovação da capacidade jurídica, técnica operacional e econômico-financeira da empresa, e não do objeto.*
- 2. Dispensa de Prova de Conceito: A Administração reforça que o item 4.2.3.1 do Termo de Referência é claro ao estabelecer que: "Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação."*

Portanto, a argumentação da licitante, que busca readequar a fase de apresentação destes documentos a uma "Prova de Conceito", é infundada, pois:

- Os documentos não foram exigidos indevidamente na Habilitação.*
- A etapa de Prova de Conceito não existe neste procedimento licitatório, conforme o TR.*



PREFEITURA DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida General David Sarnoff Nº 3113 - Bairro Cidade Industrial

CEP 32.210-110 - Contagem – Minas Gerais e-mail: saude.licitacao@contagem.mg.gov.br

A apresentação de toda a documentação técnica relativa à conformidade dos veículos será requerida, sob pena de recusa do objeto, no momento da Vistoria e Aceitação da Frota completa durante a execução do contrato, mantendo a coerência entre as fases do certame.

CONCLUSÃO

A Administração, por meio da Comissão de Licitação e Setor Requisitante, decide pela IMPROCEDÊNCIA da Impugnação apresentada pela A & G SERVICOS MEDICOS LTDA., uma vez que as exigências do Edital encontram-se em perfeita harmonia com o Termo de Referência e com a Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo restrição indevida à competitividade, mas sim um equívoco de interpretação do instrumento convocatório por parte da licitante.

Leonardo Andrade de Paula, Diretor. “

V- DA CONCLUSÃO E JULGAMENTO

Diante do exposto, consideramos a impugnação apresentado pela licitante acima qualificada como tempestiva e em seu mérito julgado como IMPROCEDENTE;

Contagem, 17 de novembro de 2025.

Fabiana Cristina Ferreira da Silva
Agente de Contratação / Pregoeira
Comissão Especial de Licitação